



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 28/2005 (*)

Dispõe sobre a cessão e requisição dos servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Art. 1º Os servidores efetivos dos Quadros de Pessoal do TRT da 7ª Região poderão ser cedidos aos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública:

I - União, autarquias e fundações federais;

II - empresas públicas e sociedades de economia mista federais;

III - Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º A cessão prevista no artigo anterior ocorrerá, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo único. Os servidores em estágio probatório somente poderão ser cedidos a outro órgão ou entidade para ocupar cargos em comissão – CJ, níveis 2, 3 e 4 ou equivalentes.

Art. 3º Os servidores de órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, somente poderão ser cedidos para o TRT da 7ª Região, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada e em casos previstos em lei específica.



Art. 4º Poderão optar pela remuneração do cargo efetivo ou emprego, nos termos das respectivas normas, quando designados para função comissionada ou nomeados para cargo em comissão no TRT da 7ª Região:

- I** - os servidores da União, autarquias e fundações federais;
- II** - os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista federais;
- III** - os servidores de órgãos ou entidades dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 5º Também poderão optar pela remuneração do cargo efetivo, os servidores do TRT da 7ª Região cedidos para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, de acordo com as respectivas normas:

- I** - nos órgãos da União, autarquias e fundações federais;
- II** - nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais;
- III** - nos órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que haja na legislação local, norma que o autorize.

Art. 6º O ônus da remuneração caberá à entidade cedente, nas seguintes hipóteses:

- I** - quando o servidor do TRT da 7ª Região for cedido para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou comissionada em outro órgão da União, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista federais;
- II** - quando o servidor de outro órgão da União, de autarquias ou fundações federais, ou ainda, o empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista federais for cedido para o exercício de função comissionada ou cargo em comissão no TRT da 7ª Região.

§ 1º Nas demais hipóteses, o ônus da remuneração caberá à entidade cessionária.

Art. 7º A entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo cedente, quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo ou emprego, nas seguintes hipóteses:

- I** - quando o servidor do TRT da 7ª Região for cedido a empresas públicas ou sociedades de economia mista federais, nos termos das respectivas normas;
- II** - quando o empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista federais for cedido para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada no TRT da 7ª Região, exceto na hipótese destas empresas receberem recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.



Art. 8º A cessão do servidor deste Tribunal far-se-á mediante portaria do Presidente do TRT da 7ª Região, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 9º A cessão de servidores estaduais, distritais e municipais efetivar-se-á através da celebração de convênios entre os órgãos cedente e cessionário.

Art. 10. O órgão ou entidade cessionária deverá comunicar qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor à unidade de pessoal do órgão cedente para fins de controle cadastral.

Art. 11. O órgão ou entidade cessionária deverá comunicar mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, a frequência do servidor do TRT da 7ª Região que se encontra cedido.

Art. 12. A documentação exigida para ingresso em função comissionada de servidor cedido a este Tribunal é a seguinte:

I - servidor cedido de Órgãos/Entidades federais:

Ato de cessão, devidamente publicado em Diário Oficial;

a) Declaração atualizada de bens e valores que constituem seu patrimônio, com indicação das fontes de renda, ou declaração de que é isento;

b) Ficha cadastral a ser fornecida pela Secretaria de Pessoal – Setor de Cadastro, devidamente preenchida.

II - servidor cedido de Órgãos/Entidades estaduais e municipais:

a) Ato de cessão, devidamente publicado em Diário Oficial;

b) Declaração atualizada de bens e valores que constituem seu patrimônio, com indicação das fontes de renda, ou declaração de que é isento;

c) Ficha cadastral a ser fornecida pela Secretaria de Pessoal – Setor de Cadastro, devidamente preenchida;

d) Documentos que comprovem seu vínculo com o órgão de origem: Edital do concurso, documento de nomeação, de posse e publicação oficial da homologação do concurso, com a classificação final;

e) Estatuto que rege os servidores, caso o regime seja estatutário;

f) declaração de que não está incurso na vedação do art. 10 da Lei nº 9.421/96.



g) Declaração das atribuições inerentes ao cargo efetivo ocupado no Órgão de origem, a fim de se aferir a compatibilidade entre o aludido cargo e a função comissionada a ser exercida no Tribunal, em cumprimento aos requisitos de qualificação e experiência exigidos no artigo 9º, § 11º, da Lei nº 10.475, de 27.06.02. **(Incluído pelo Ato nº 121/2005)**

Art. 13. Por ocasião do retorno ao órgão de origem, o servidor deverá providenciar a entrega de declaração atualizada de bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2005

ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO

Presidente do Tribunal

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 121/2005 Disponibilizado no Boletim Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. nº 10 p.209 mai 2005.

